



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## PORTARIA Nº 55 /2019

**Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).**

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC (Resolução 6087/2012), baixa a seguinte Portaria:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 4/6/2019**, via internet, a eleição de dois representantes dos servidores técnicos e administrativos na Congregação da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Parágrafo único - O mandato dos servidores eleitos, bem como de seus suplentes, é de um ano, admitindo-se reconduções.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§1º - Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

§2º - Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§3º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - As candidaturas serão registradas individualmente, **até as 17 horas do dia 17/5/2019**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Parágrafo único - O registro deverá ser formulado por requerimento dirigido ao Diretor da Escola e instruído com a declaração funcional pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – *campus* São Carlos.





**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º - Ficam designados o Professor Eraldo Jannone da Silva e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Nivaldo Aparecido Coelho e Samara Gomes da Silva Desiderio, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 5º - No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

§1º - Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§2º - Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

## DO RESULTADO

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 8º - O resultado geral da eleição será divulgado pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração, no *link* [www.eesc.usp.br/eleicoes](http://www.eesc.usp.br/eleicoes).

Artigo 9º - Ocorrendo empate na escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.





**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 10 - No prazo de um dia útil após a divulgação do resultado, poderá ser impetrado recurso, no Serviço de Assistência aos Colegiados, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 29 de abril de 2019.



Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às fls. 327 a 329 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

29/04/2019

